



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br  
Site: www.pmgv.rs.gov.br

**LEI Nº 5.644 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 01 (um) Técnico de Enfermagem, 01 (um) Enfermeiro e 01 (um) Farmacêutico, em caráter temporário de excepcional interesse público.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área da saúde, não supável pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e do artigo 236, I, da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo 01 (um) Técnico de Enfermagem com carga horária semanal de 40 horas, 01 (um) Enfermeiro com carga horária semanal de 40 horas e 01 (um) Farmacêutico com carga horária semanal de 20 horas.

Parágrafo único. O caráter emergencial das contratações decorrem da necessidade do atendimento ao serviço público, bem como face a necessidade do enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19 e o Estado de Calamidade Pública constante no Decreto nº 3.478/2020.

Art. 2º Os contratos terão vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, devendo ser rescindidos antecipadamente, caso cessem as situações emergenciais que os motivaram.”

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Farmacêutico, respectivamente, para cada função correspondente a ser contratado, integrantes do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; adicional de insalubridade (quando for o caso); gratificação natalina proporcional, vale alimentação e difícil acesso (quando for o caso);

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.


Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de abril de 2020.

  
MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

  
ROSANE F. C. CADORIN,  
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 20/04/2020.